



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Parlamentar

OFÍCIO

Número de Referência: Moção nº 361/2022

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí - SP

Assunto: Projeto de Lei que isenta de IR e proventos de qualquer natureza e da apresentação da declaração de ajuste anual, Policiais Militares, os Bombeiros Militares, os Policiais Cíveis, os Policiais Federais, os Policiais Rodoviários Federais e os Policiais Penais, e os demais profissionais da Segurança Pública.

Senhor Presidente

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao ofício em epígrafe, venho por intermédio do presente encaminhar à Vossa Excelência, cópia das manifestações exaradas pela **Delegacia Geral de Polícia** e pelo **Comando Geral da Polícia Militar**.

No ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

RENATO LEMES
Assessor do Secretário
Parlamentar



Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí - SP

Assunto: Projeto de Lei que isenta de IR e proventos de qualquer natureza e da apresentação da declaração de ajuste anual, Policiais Militares, os Bombeiros Militares, os Policiais Cíveis, os Policiais Federais, os Policiais Rodoviários Federais e os Policiais Penais, e os demais profissionais da Segurança Pública.

Número de referência: Moção nº 361/2022

Despacho: APA/DGPAD - 2153/2022

Versa o presente expediente sobre Moção de Apoio da Câmara Municipal de Jundiaí ao Projeto de Lei Federal nº 488 de 2022, que isenta de Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza e da apresentação da declaração de ajuste anual, Policiais Militares, os Bombeiros Militares, os Policiais Cíveis, os Policiais Federais, os Policiais Rodoviários Federais e os Policiais Penais, e os demais profissionais da Segurança Pública.

O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP) manifestou-se no sentido de que a aprovação de referido Projeto de Lei traria benefícios financeiros aos policiais, ressaltando inexistirem óbices de natureza formal, uma vez que trata de projeto de lei proposto pelo Legislativo Federal, o qual versa somente sobre imposto devido ao Tesouro Nacional, posição a qual esta Delegacia Geral de Polícia Adjunta acolhe.

Assim, devidamente instruído e informado, encaminhe-se à **D. Chefia de Gabinete da Pasta**, por meio da **Assistência Policial Civil (APC/GS)**, com respeitosa proposta de remessa à **Assessoria Parlamentar**.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Júlio Gustavo Vieira Guebert
 Delegado Geral de Polícia Adjunto
 Delegacia Geral de Polícia Adjunta

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício nº GabCmtG-6247/100/22.

Interessado: Vereador Antonio Carlos Albino, da Câmara Municipal de Jundiáí.

Assunto: Moção de Apoio nº 361, de 2022.

Do Chefe Gabinete Comandante-Geral da Polícia Militar

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral da Polícia Militar de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2022/05372, que trata da Moção de Apoio nº 361, de 2022, encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí ao Secretário da Segurança Pública, referente ao Projeto de Lei (PL) nº 488, de 2022 ^[1], que isenta profissionais da Segurança Pública do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, bem como à apresentação da Declaração Anual de Rendimentos, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprе esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que não obstante a visualização da primeira parte da Moção estar prejudicada (a cópia da folha inicial não foi juntada aos autos), constata-se do trecho disponível que os parlamentares apoiam o PL nº 488/22, por considerarem, em resumo, que:

- os profissionais da segurança pública, elencados no artigo 144 da Constituição Federal (CF/88), são indispensáveis para a manutenção do Estado Democrático de Direito, sendo muito relevante valorizá-los, justamente como propõe o mencionado projeto de lei;

- a matéria é relevante, pois muitos dos profissionais da segurança pública percebem baixos salários e ainda enfrentam problemas relacionados à falta de estrutura adequada, de contingente e de reconhecimento da sociedade.

É a síntese. Segue manifestação.

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

De início, cumpre ressaltar que a medida adotada pela Câmara Municipal de Jundiaí é louvável e revela que o legislativo local está muito interessado na gestão de políticas públicas de valorização das diversas forças de segurança pública distribuídas pelo Brasil.

Quanto ao PL nº 488/22, objeto da Moção mencionada, verifica-se que:

- de acordo com pesquisa no site da Câmara dos Deputados, o referido projeto aportou na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, em 30AGO22, foi devolvido ao Relator, Deputado Federal Jones Moura (PSD-RJ), para se manifestar sobre as emendas apresentadas ao substitutivo^[2];

- quanto aos aspectos formais, não se vislumbram óbices aparentes, pois o Parlamentar, pertencente ao Poder Legislativo Federal, possui competência para apresentar projeto versando sobre essa matéria (artigo 24, inciso I, c.c. o artigo 153, inciso III, ambos da CF/88).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

LEANDRO GOMES SANTANA
CORONEL PM
GAB CMT G

Notas de Rodapé

- ¹ *Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.*
- ² Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2198265&filename=SBT+I+CSPCCO+%3D%3E+PL+488/2022. Acesso em: 10 out. 2022.

